



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 1309, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO COM O PROPÓSITO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE.

CONSIDERANDO as competências do Centro de Operações da Prefeitura de Maricá, COMAR;

CONSIDERANDO a realização de eventos se configura como uma atividade que tem ocorrido de maneira sistemática no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio integrado das várias agências do Governo;

CONSIDERANDO que cada evento demanda suporte logístico à segurança, iluminação, ao trânsito, transporte público da cidade, requerendo a condução de estudos concernentes aos impactos, localização, capacidade, riscos, recursos e respostas a incidentes, entre outros aspectos relevantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maricá, o Grupo de Trabalho com finalidade de integração das agências responsáveis pela realização de promoção e eventos na cidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por finalidade realizar os procedimentos necessários para cada evento, abrangendo o apoio à segurança, iluminação, trânsito, transporte público da Cidade, por meio da avaliação conjunta relativos



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aos impactos, localização, capacidade, risco, recursos, de respostas a incidentes, publicidade, dentre outros aspectos relevantes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I** – Secretaria de Governo;
- II** – Centro de Operações Maricá;
- III** – Autarquia Serviços de Obra de Maricá;
- IV** – Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária;
- V** – Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI** – Secretaria Promoção e Projetos Especiais;
- VII** – Secretaria de Turismo;
- VIII** – Comando de Polícia Rodoviária – CPRV;
- IX** – Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal de que trata o art. 3º do presente decreto.

§ 2º O Grupo será presidido pelo Secretária de Governo e Coordenado pelo Secretário do Centro de Operações Maricá, a participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a parte.

§ 3º O Grupo deverá apresentar o resultado de seu trabalho ao Chefe do Poder Executivo bimestralmente.

§ 4º O Grupo poderá convocar outros servidores ou não que acharem relevante para conclusão de seu propósito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO